

## INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

1. É um procedimento administrativo sigiloso com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.
2. A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do agente público envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.
3. A denúncia que não observar tais requisitos e formalidades será arquivada, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração dos fatos.
4. A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no segundo parágrafo deste informativo, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.
5. Sobre a investigação preliminar, segue abordagem dada por Vinícius de Carvalho Madeira (2008, p. 74):

*É importante destacar, por fim, que a investigação preliminar pode ser ordenada pela autoridade competente para a instauração da sindicância independentemente de haver ato normativo específico do órgão prevendo esta possibilidade, pois a investigação preliminar não precisa sequer ter um nome, o importante é que algo seja feito pela Administração para demonstrar, por escrito, que alguma apuração foi feita para justificar o arquivamento ou a abertura de um processo mais elaborado. Ademais, não se poderá alegar ilegalidade neste procedimento, porque dele não resultará prejuízo a ninguém - pois da investigação preliminar não pode decorrer nenhuma punição - e a Administração ainda cumpriu seu dever de apuração, atendendo ao princípio da eficiência.*

---

### Fontes:

- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006;
- b) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU; e
- c) MADEIRA, Vinícius de Carvalho. Lições de Processo Disciplinar, Brasília, Fortium Editora, 2008.



[corregedoria@cprm.gov.br](mailto:corregedoria@cprm.gov.br)